



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



LEI MUNICIPAL Nº 1.281, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº LM 1.281/2019
foi publicado nesta data no mural desta
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 26/03/19

Responsáveis _____

Dispõe sobre indenização de despesas com transporte de servidores, cargos em comissão e agentes políticos, com uso de veículo particular a serviço da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS), além da circunscrição municipal.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2019, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios para indenização de despesas com uso de veículo particular a serviço da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS), por servidores, cargos em comissão e agentes políticos, quando da impossibilidade do uso do veículo oficial.

Art. 2º - As indenizações a que se refere o Artigo 1º, serão a proporção da distância percorrida, em quilômetros rodados, devidamente autorizados pelo Presidente, com conferência dos quilômetros percorridos entre a saída e o regresso do veículo até a Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º - A indenização prevista, será através de autorização de abastecimento em litros de combustível, em postos de combustível, obedecendo a seguinte proporção:

Tipo de combustível	Fator moderador	Litros
Gasolina	Cada 10 km	01 litro
Álcool	Cada 08 km	01 litro
Diesel	Cada 08 km	01 litro

Nota: A republicação da presente Lei ocorre devido ao fato do texto do Projeto de Lei Legislativo nº 01/2019 ter sido editado e publicado erroneamente com numeração duplicada (Lei nº 1.279/2019).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Parágrafo 1º - Independente da marca, tipo, economia ou consumo, todos os veículos deverão obedecer ao fator moderador único, previsto na tabela acima.

Parágrafo 2º - Apurados os litros de combustível a que deu direito o deslocamento, sobre o resultado, acrescenta-se um percentual de 20% (vinte por cento), a título de desgaste e manutenção.

Parágrafo 3º - A comprovação dos gastos com combustível, dar-se-á mediante a apresentação da nota fiscal de abastecimento, em nome da Câmara Municipal de Boa Vista do Incra (RS), constando CNPJ e placa do veículo.

Artigo 4º - Em caso de ocorrerem outras despesas eventuais decorrentes do deslocamento, tais como: Pedágio, Consertos de Pneus ou pequenas despesas mecânicas, as mesmas serão ressarcidas mediante apresentação dos documentos fiscais devidamente comprovados e autorizados pelo superior imediato.

Art.5º - É de total responsabilidade do proprietário do veículo, toda e qualquer despesa originada por multas de trânsito, durante o deslocamento quer por excesso de velocidade, quer por falta de equipamento obrigatório ou por descumprimento ao Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 6º - Se por ventura ocorrer acidente, envolvendo veículos próprios a serviço público, será instaurado processo administrativo para elucidação dos fatos e apurar as causas e responsabilidades.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos retroagem 01 de fevereiro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA



Boa Vista do Incra, 26 de março de 2019.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal


Maurício de Toledo Colvero
Secretário de Administração e Planejamento

